

LEI Nº 543/2008

DE 03 DE JULHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO §2º DO ARTIGO 109 DA LEI MUNICIPAL Nº 259, DE 29 DE JUNHO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O §2º do artigo 109 da Lei Municipal nº 259, de 29 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. *omissis.*

§2º. *Poderá o Chefe do Poder Executivo e o Presidente do Poder Legislativo, ao seu exclusivo critério, atendendo requerimento do servidor público municipal desses poderes, após manifestação do chefe imediato, e havendo disponibilidade financeira, indenizar pecuniariamente até 1/3 (um terço) do período de férias a que tenha direito o servidor.*

Art. 2º. O Poder Executivo deverá providenciar a inclusão da alteração de que trata o artigo anterior no texto da lei alterada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

LUZINEA SAID COMETTI
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 03/07/08
CONFORME ART. 82 DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL